

**LEI MUNICIPAL 1.158**

**DE 06 DE AGOSTO DE 2020.**

**AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES DE SAÚDE – PMPICS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**NELSON JOSÉ GRASELLI**, Prefeito Municipal de Pontão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 de Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 21/2020** que autoriza a criação do Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares de Saúde – PMPICS e dá outras providências, e ele Sanciona e Promulga a seguinte **LEI**

**Art. 1º** - Fica o Município autorizado a criar o Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde – PMPICS, atendendo aos termos das Políticas Estadual e Federal de Práticas Integrativas Complementares.

**Art. 2º** - O Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde – PMPICS do Município de Pontão, tem como objetivo promover a implantação de políticas e diretrizes para as áreas de Medicina Chinesa, Fitoterapia (Farmácia Viva), Florais de Bach, Yoga, Pilates, Biodança, Medicina Antroposofica, Meditação, Reiki, e outras, de acordo com a vocação da sociedade pontanense, incluindo as práticas que possam vir a ser incorporadas pela Política Estadual da Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e/ou pela Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares do Ministério da Saúde.

**Art. 3º**– Para a consecução dos objetivos propostos, a criação e regulamentação da Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde – PMPICS, deverão ser adotadas estratégias de gestão que assegurem a participação intersetorial dos órgãos oficiais, bem como representação de organizações sociais e entidades associativas e científicas afins, nos termos das diretrizes do Anexo I.

**Art. 4º**- A execução do Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde – PMPICS deverá ser descentralizada, respeitando a vocação municipal e a estruturação da rede de competências da cadeia produtiva, programando e executando, de forma integrada, as questões educacionais, avaliativas, diagnósticas e ambientais, dentro de uma ampla estratégia de desenvolvimento municipal.

**Art. 5º**- Caberá ao Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde – PMPICS do Município de Pontão promover, incentivar e prestar assessoria técnica para implantação e desenvolvimento de programas congêneres no âmbito do Município.

**Art. 6º**- O Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde – PMPICS promoverá ações, nas instituições que mantêm interface com as atividades propostas, nas áreas de saúde, agricultura, meio ambiente, ensino, pesquisa e outras possíveis áreas de interface, visando dar suporte à plena expansão de suas atividades.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pontão, aos 06 dias do mês de agosto de 2020.

**NELSON JOSÉ GRASELLI**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**MICHELE HAGEMANN HERMES**  
Secretária Municipal de Administração